



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO/CEPE/UFES/Nº 8, DE 21 DE MARÇO DE 2022

Estabelece orientações para o retorno das atividades letivas dos programas de pós-graduação *stricto sensu* durante a Fase 4 do Plano de Contingência da Ufes.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta do Processo Digital nº 23068.014562/2022-75 - PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO – PRPPG; considerando o que dispõe a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME n 90, de 28 de setembro de 2021, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - Sipec para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial; a Nota Técnica Covid nº 002/2022 GEVS/SESA/ES – Plano de prevenção de conduta na ocorrência de casos de Covid-19 em ambientes escolares das redes pública e privada de ensino; considerando o Plano de Contingência da Ufes em tempos de Covid-19, que estabelece orientações para a Fase 4, com controle de riscos; o que dispõe Portaria Interministerial MTP/MS nº 14, de 20 de janeiro de 2022; considerando o parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-graduação, e ainda, a aprovação da plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 14 de março de 2022,

R E S O L V E

Art. 1º Estabelecer normas para a reorganização da oferta de disciplinas e outras atividades curriculares, além de eventos científicos e culturais no âmbito da pós-graduação durante a Fase 4, estabelecida no Plano de Contingência da Ufes.

Parágrafo único. O retorno das atividades presenciais, com controle de riscos, iniciará em 18 de abril de 2022.

Art. 2º A reorganização da oferta de disciplinas no formato presencial, assim como a as atividades curriculares, bancas, processos seletivos e outros eventos, deverá ser matéria de planejamento e execução do colegiado do programa de pós-graduação, de acordo com normativas superiores.

§ 1º A oferta das disciplinas curriculares com sua carga horária total será feita no formato presencial.

§ 2º Poderá ser adotado o ensino remoto síncrono nos casos em que o(a) docente se enquadrar nas situações previstas, conforme regulamentação específica do Conselho Universitário sobre a reorganização das atividades administrativas e acadêmicas

§ 3º O(a) docente que apresentar as condições expressas no § 2º, por livre e espontânea vontade, poderá ofertar uma disciplina/atividade no formato presencial, desde que apresente à secretaria do programa de pós-graduação declaração assinada que registre sua opção de oferta de ensino.

§ 4º As disciplinas poderão ser compartilhadas por docentes elegíveis ao retorno presencial e não elegíveis.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

§ 5º A estudante gestante impossibilitada de participar presencialmente das atividades letivas poderá solicitar o exercício domiciliar, em formato definido pelo colegiado de curso, conforme procedimentos estabelecidos na Resolução nº 06/2022 deste Conselho.

§ 6º No caso de um programa de pós-graduação ser organizado em rede nacional/internacional, a oferta curricular e seu formato poderão ser definidos pelo programa sede.

§ 7º Os componentes curriculares que possuem carga horária em prática de qualquer natureza deverão ser ofertados no formato presencial, ressalvados os casos de justificativa fundamentada e aprovada pelo colegiado do programa de pós-graduação.

§ 8º Excepcionalmente, caso a infraestrutura de sala de aula impeça o devido controle de risco, conforme atestado pelo Comitê Operativo de Emergência - COE, estará autorizada a adoção do ensino híbrido ou remoto pelo programa de pós-graduação.

Art. 3º A comprovação do esquema vacinal completo contra a Covid-19 é obrigatória para a matrícula e acesso dos(das) estudantes às dependências da Ufes.

§ 1º A comprovação vacinal deverá ser apresentada, por meio de cópia legítima impressa ou digital do órgão de saúde competente, à secretaria do programa de pós-graduação, onde ficará arquivada.

§ 2º Fica dispensado(a) da apresentação do comprovante de esquema vacinal primário completo o(a) estudante que apresentar o atestado médico em que expressamente seja justificada a contra-indicação da vacinação contra a Covid-19, devendo o documento conter a assinatura do(a) médico(a) e o carimbo com nome e CRM legíveis ou a certificação digital.

§ 3º No caso previsto no § 2º deste artigo, as atividades didáticas poderão ser desenvolvidas em regime domiciliar ou remoto, sob a supervisão do(a) professor(a) e do(a) orientador(a).

Art. 4º A critério do programa de pós-graduação, as bancas podem ser elaboradas no formato presencial, remoto ou híbrido, com o controle de riscos, conforme orientação constante em portaria específica da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PRPPG.

Art. 5º As condições sanitárias estruturais para assegurar a segurança de toda a comunidade educacional devem ser garantidas nos seguintes termos:

- I - as salas de aula devem manter as janelas e portas abertas para assegurar a boa ventilação;
- II - deve ser evitado o uso do ar condicionado;
- III - deve ser mantida a higienização das mãos e das superfícies;
- IV - os(as) discentes e docentes devem permanecer de máscaras, cobrindo adequadamente a boca, o nariz e o queixo;
- V - deve ser mantida a etiqueta respiratória, colocando o braço sobre a boca e o nariz em caso de espirros ou tosse.

§ 1º Fica garantido ao(à) docente o direito de interromper a aula presencial nas turmas em que se verifique a permanência de estudantes que se recusam a cumprir os protocolos de biossegurança estabelecidos neste artigo.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

§ 2º A recusa de que trata o §1º deverá ser comunicada pelo(a) professor(a) à coordenação do programa para providenciar a instauração de inquérito administrativo pelo(a) Reitor(a), com aplicação das penalidades previstas no Regimento Geral.

§ 3º Caso o(a) docente se recuse a usar máscara em sala de aula, os(as) discentes podem se retirar da sala e requerer a instauração de processo administrativo disciplinar ao(à) diretor(a) do centro.

Art. 6º Discentes e docentes ficam responsáveis por informar à coordenação do programa de pós-graduação nos casos de:

- I - contato com casos confirmados de Covid-19;
- II - presença de sintomas compatíveis com Covid-19;
- III - testagem positiva ou negativa para Covid-19.

Parágrafo único. Em caso de sintomas compatíveis com a Covid-19, conforme estabelecido na Nota Técnica Covid-19 nº 75/2020 – GEVS/Sesa/ES, os(as) estudantes deverão procurar um serviço de saúde para atendimento, utilizando máscara, praticando etiqueta respiratória, mantendo distanciamento social e seguindo orientações de isolamento, até o devido resultado da testagem.

Art. 7º Havendo 2 (dois) ou mais casos confirmados de Covid-19 na mesma turma de disciplina presencial, as aulas poderão ser ministradas no formato remoto durante um período de 7 (sete) dias.

Parágrafo único. Após o período de 7 (sete) dias, os(as) alunos(as) contactantes assintomáticos(as) por mais de 24 horas poderão retornar às atividades presenciais.

Art. 8º Atividades por meio de tecnologias de informação em formato *online* poderão ser um recurso a ser utilizado com a finalidade de ampliar a qualidade dos currículos dos cursos e fortalecer as parcerias com instituições nacionais e internacionais, bem como facilitar a colaboração com docentes e pesquisadores externos à Ufes.

Art. 9º No caso de retorno às Fases 2 ou 3 do Plano de Contingência desta Universidade, todas as atividades curriculares passam para o formato remoto e/ou híbrido até divulgação de nova Resolução.

Art. 10. Ficam os programas de pós-graduação excepcionalmente autorizados a prorrogar por até 6 (seis) meses cada um dos seus prazos máximos regimentais de conclusão para os cursos de mestrado e doutorado dos(as) alunos(as) matriculados(as) até a presente data.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução nº 58/2020 deste Conselho.

RONEY PIGNATON DA SILVA
NA PRESIDÊNCIA